



CONTRATO Nº 009/2015

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e a empresa Editora NDJ Ltda, visando a aquisição de assinatura do periódico Boletim de Direito Municipal para o Exercício de 2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 50.804.079/0001-81, situada na Rua São Paulo, nº 355, no Jardim Renê, nesta cidade São Roque - SP, neste ato representada por seu Presidente **Flávio Andrade de Brito**, portador do RG nº 32.082.284-9 e CPF nº 253.924.738-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA NDJ LTDA**, com sede na Rua Pedro Américo, nº 68, 5º andar, República, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.102.785/0001-32, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **Ricardo Lopes Quadros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.128.487-7 SSP/SP e do CPF nº 105.365.858-30, domiciliado à Rua Pedro Américo, nº 68, 5º andar, São Paulo - SP, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas. O fornecimento do periódico obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos demais documentos integrantes dos autos do Processo nº 43-L, de 29/07/2015, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição do periódico BDM (Boletim de Direito Municipal), pelo período Julho/2015 a junho/2016, conforme as características, condições, obrigações e requisitos constantes do Processo nº 43-L, de 29/07/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

Funda-se a presente contratação no disposto no artigo 25, I, artigo 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Flávio

Yao

Ricardo Lopes Quadros

L



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O fornecimento do periódico se dará pelo período de 12 (doze) meses, com início de envio mensalmente pela **CONTRATADA** a esta Câmara Municipal 01 (um) exemplar do periódico supracitado, na sede desta Câmara – **Rua São Paulo, nº 355, no Jardim Renê, CEP: 18.135.125**, a partir de julho/2015 e finalizando em junho/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** obriga-se a:

- Efetuar o pagamento à NDJ, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos nas cláusulas sexta, sétima e oitava deste Contrato; e
- Promover, através de seu representante, servidores designados na forma da Cláusula Décima Primeira, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Editora NDJ LTDA obriga-se a:

- Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando o Contrato de Assinatura de Periódico.
- Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Contrato, verificando as observações técnicas.
- Comunicar, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do Contrato.
- Submeter a análise, qualquer alteração que se tornar essencial a continuação ou fornecimento dos objetos.
- Comprometer-se com o sigilo das informações a que tiver acesso, sendo todo o produto contratado e seus documentos resultantes de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados fora do Contrato.
- Seguir as instruções a serem dadas pela Câmara ou por servidor designado para este fim, quanto aos fornecimentos. A realização do fornecimento previsto será acompanhada por profissional da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

David

[Signature]

[Signature]



- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato. /
- h) Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação. /
- i) Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo. /
- j) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo.
- k) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- l) Obriga-se a oferecer 03 (três) logins e senhas para acesso as consultas no site da NDJ.
- m) Fornecer 16 (dezesesseis) horas de curso gratuito. /

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor, ora contratado, em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pela administração da **CONTRATANTE**. Caso não haja expediente na **CÂMARA MUNICIPAL** no dia do vencimento do documento fiscal, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.890,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Não será permitido, em hipótese alguma, o reajuste dos preços. /

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do **Programa de Trabalho: 01.031.0003.2304.0000**, **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01** – Assinaturas de Periódicos e Anuidades, **Fonte: Recursos Próprios**, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a **Nota de Empenho nº 486**, de 29/07/2015, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 6.890,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais). /

Flávio

Yas

2
r. Jauwof



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial pela **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordo, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do Contrato, cancelando a Nota de Empenho, na forma prescrita nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou aplicação pela **CONTRATANTE** das sanções constantes nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Contrato.

A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n° 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso da execução, calculado sobre o valor da compra sem atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n° 8.666/93 será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor correspondente a parte do Contrato não executada.

O descumprimento total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei n° 8.666/93 é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

A fiscalização do objeto deste Contrato será exercida por servidores designados na forma da Cláusula Décima Primeira, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo à **CONTRATANTE** (art. 67 da Lei n° 8.666/93).

Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando, também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n° 8.666/93).

David

João

Carvalho



Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DO TERMO

Para a fiel execução deste ajuste, a CONTRATANTE designa os seguintes gestores:

Nome: **Yan Soares de Sampaio Nascimento**

Cargo/função: Assessor Jurídico

Endereço: Rua São Paulo, 355 - Jardim Renê – São Roque - SP

CEP 18135-125

Telefone: (11) 4784-8444

Fax: (11) 4784-8447

e-mail: yansoares@camarasaoroque.sp.gov.br

Nome: **Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves**

Cargo/função: Assessor Jurídico

Endereço: Rua São Paulo, 355 - Jardim Renê – São Roque - SP

CEP 18135-125

Telefone: (11) 4784-8444

Fax: (11) 4784-8447

e-mail: guilherme@camarasaoroque.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual ocorrerá, imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrerem as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Flávio *Yan* *Sampaio*



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Roque - SP, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

São Roque, 29 de julho de 2015.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EDITORA NDJ LTDA

RICARDO LOPES QUADROS

Testemunhas:

Nome:

C.P.F:

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.482-5

Nome:

C.P.F:

Yan Soares de S. Nascimento
Assessor Jurídico
OAB/SP 282.273

008 15 803 06